

## Ministério da Cidadania

## CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1º DE JULHO DE 2020

Composição dos subcolegiados do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Gestão 2020 - 2022.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XIII do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 6, de 09 de fevereiro de 2011, alterada pela Resolução CNAS nº 21, de 15 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 16 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 415, de 16 de junho de 2020, que designa os representantes governamentais para compor o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Gestão 2020 - 2022;

CONSIDERANDO a Portaria nº 418, de 18 de junho de 2020, que designa os representantes da sociedade civil para compor o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Gestão 2020 - 2022, resolve:

Art. 1º - Compor a COMISSÃO DE POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituída pela Resolução CNAS nº 29, de 18 de setembro de 2019, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros, representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- a) Aginaldo Umberto Leal - representante do Fórum Regional dos Usuários do SUAS da Amazônia Oriental - FORUSUAS/AOR;  
b) Andrea Perotti Harrop - representante da Cáritas Brasileira;  
c) Celia Maria de Souza Melo Lima - representante do Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado da Assistência Social - FONSEAS;  
d) Danyel Iório de Lima - representante do Ministério da Cidadania;  
e) Larissa de Melo Farias - representante do Conselho Federal de Psicologia;  
f) Marco Antônio da Silva Cruzeiro - representante da Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS;  
g) Tânia Mara Garib - representante do Ministério da Cidadania;  
h) Vanda Anselmo Braga dos Santos - representante do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Art. 2º - Compor a COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituída pela Resolução CNAS nº 27, de 18 de setembro de 2019, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros, representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- a) Aldenora Gomes González - representante do Instituto Eco Vida;  
b) Aline Araújo Silva - representante do Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado da Assistência Social - FONSEAS;  
c) Carlos Nambu - representante da Inspetoria São João Bosco - ISJB;  
d) Josenildo André Barboza - representante do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS;  
e) Marta Volpi - representante da Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente;  
f) Miguel Ângelo Gomes Oliveira - representante do Ministério da Cidadania;  
g) Telma Maria Viga de Albuquerque - representante da Associação Brasileira de Autismo - ABRA;  
h) Vitória Batista Silva - representante do Ministério da Cidadania.

Art. 3º - Compor a COMISSÃO DE NORMAS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituída pela Resolução CNAS nº 31, de 18 de setembro de 2019, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- a) Adeildo Nogueira da Silva - representante do Ministério da Cidadania;  
b) André Rodrigues Veras - representante do Ministério da Cidadania;  
c) Clóvis Alberto Pereira - representante da Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB;  
d) Edna Aparecida Alegro - representante da Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI;  
e) Irene Rodrigues da Silva - representante da Confederação dos (as) Trabalhadores (as) no Serviço Público Municipal - CONFETAM/CUT;  
f) Karoline Aires Ferreira Vasconcelos - representante do Ministério da Cidadania;  
g) Márcio Fernandes Maurício - representante do Ministério da Cidadania;  
h) Natália Cerqueira de Sousa - representante do Ministério da Cidadania;  
i) Roberta Fernandes de Souza - representante da Rede Latino Americana de Pessoas Trans - REDLACTRANS;  
j) Rozangela Borota Teixeira - representante da Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes - FEBRAEDA;  
k) Thaís Serra de Vasconcelos - representante do Ministério da Cidadania;  
l) Vânia Maria Machado - representante da Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI.

Art. 4º - Compor a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituída pela Resolução CNAS nº 26, de 18 de setembro de 2019, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros, representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- a) Agostinho Soares Belo - representante da Central dos Trabalhadores do Brasil - CTB;  
b) Heloiza de Almeida Prado Botelho Egas - representante do Ministério da Cidadania;  
c) Leonardo Milhomem Rezende - representante do Ministério da Cidadania;  
d) Marcos Maia Antunes - representante do Ministério da Cidadania;  
e) Maria Aparecida do Amaral Godoi de Faria - representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;  
f) Silva Regina dos Santos - representante da Fundação Projeto Pescar;  
g) Solange Teixeira - representante do Ministério da Cidadania;  
h) Valneide Nascimento dos Santos - representante do Instituto Nacional Afro Origem - INAO.

Art. 5º - Compor a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA, instituída pela Resolução CNAS nº 25, de 18 de setembro de 2019, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros, representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- a) Aline Araújo Silva - representante do Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado da Assistência Social - FONSEAS;  
b) André Rodrigues Veras - representante do Ministério da Cidadania;  
c) Clóvis Alberto Pereira - representante da Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB;  
d) Edna Aparecida Alegro - representante da Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI;  
e) Irene Rodrigues da Silva - representante da Confederação dos (as) Trabalhadores (as) no Serviço Público Municipal - CONFETAM/CUT;  
f) Josenildo André Barboza - representante do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS;  
g) Márcio Fernandes Maurício - representante do Ministério da Cidadania;  
h) Vânia Maria Machado - representante da Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI.

Art. 6º - Compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DA 11ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituída pela Resolução CNAS nº 28, de 18 de setembro de 2019, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros, representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- a) Aline Araújo Silva - representante do Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado da Assistência Social - FONSEAS;  
b) Aldenora Gomes González - representante do Instituto Eco Vida;  
c) Carlos Nambu - representante da Inspetoria São João Bosco - ISJB;

d) Roberta Fernandes de Souza - representante da Rede Latino Americana de Pessoas Trans - REDLACTRANS;

e) Solange Teixeira - representante do Ministério da Cidadania;

f) Vanda Anselmo Braga dos Santos - representante do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

## RESOLUÇÃO Nº 61, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta o procedimento de escolha dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12-A, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 8.692, de 16 de março de 2016 e a deliberação unânime do Conselho Nacional do Esporte - CNE, em sessão de 09 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD serão indicados da seguinte forma:

I - O Conselho Nacional do Esporte indicará os membros, na forma do art. 2º, para comporem as Câmaras especializadas criadas pelo TJD-AD;

II - Além dos membros efetivos, o Conselho Nacional do Esporte indicará três suplentes para a substituição em caso de ausência, afastamentos ou vacância dos membros; e  
III - Na vacância de cadeira do Plenário do TJD-AD, os membros remanescentes elegerão, em votação secreta, o membro da Câmara que passará a compor a nova configuração do Plenário, respeitada a paridade de indicações, na forma do art. 7º, § 1º, do Decreto nº 8.629, de 16 de março de 2016.

§ 1º Realizado o procedimento de que trata o inciso III, o auditor suplente assumirá, pelo restante de seu mandato, a vaga, respeitada a paridade de indicações, na forma do art. 7º, § 1º, do Decreto nº 8.629, de 16 de março de 2016.

§ 2º O TJD-AD comunicará o Conselho Nacional do Esporte, para indicação de novo membro, o qual passará a exercer a função de suplente.

Art. 2º O Conselho Nacional do Esporte aprovará a indicação dos membros do TJD-AD indicados pelas entidades de administração do desporto e pelas entidades sindicais dos atletas, respeitado o seguinte procedimento:

I - Para fins das indicações das entidades de administração do desporto:

a) a Secretaria Especial do Esporte enviará ofício-circular às entidades de administração do desporto com representatividade nacional, conforme a lista das entidades cadastradas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, para que indiquem nomes com perfil técnico, fazendo-os acompanhar de "currículo vitae";  
b) serão considerados os nomes que obtiverem a indicação de, no mínimo, cinco entidades de administração do desporto com representatividade nacional, sendo permitido a cada entidade indicar um único nome, independentemente do número de vagas;

c) os nomes serão submetidos a votação aberta no CNE, sendo distribuída a lista dos nomes indicados com antecedência mínima de um dia; e  
d) caso inexistam nomes suficientes que preencham o mínimo estabelecido na alínea b, serão considerados os outros nomes indicados para fins de preenchimento do restante das vagas.

II - Para fins das indicações das entidades sindicais dos atletas:

a) a Comissão Nacional dos Atletas - CNA irá elaborar lista sêxtupla, ouvida as entidades sindicais dos atletas com representatividade nacional; e  
b) a lista sêxtupla será enviada com antecedência mínima de um dia, para posterior votação em reunião do CNE, estando automaticamente indicados os nomes com o maior número de votos.

Art. 3º Aplica-se aos membros da Justiça Desportiva Antidopagem o disposto no artigo 3º-A, § 2º, inciso I, do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CNE nº 47, de 10 de outubro de 2016.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos praticados com fundamento em seus termos a partir de 9 de dezembro de 2019.

ONYX DORNELLES LORENZONI

## RESOLUÇÃO Nº 62, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Estabelece procedimentos para recolhimento de custas processuais, emolumentos e multas do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12-A, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 55-A, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1988, e na deliberação unânime do Conselho Nacional do Esporte - CNE, em sessão de 09 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas custas processuais para a interposição de recurso e emolumentos para a propositura de procedimentos especiais perante o Plenário do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º As custas serão recolhidas por Guia de Recolhimento da União - GRU, à conta do Tesouro Nacional.

§ 2º A GRU será emitida por meio de link disponibilizado no sítio eletrônico do TJD-AD, devendo seu recolhimento ser comprovado no ato de interposição do recurso.

§ 3º A Procuradoria do TJD-AD, a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD e a Agência Mundial Antidopagem - AMA/WADA são isentas do recolhimento de custas e emolumentos.

Art. 2º O pagamento de custas e emolumentos será dispensado no caso de hipossuficiência econômica, a ser declarada na forma do Anexo.

§ 1º A outorga de defensoria dativa não configura presunção de hipossuficiência econômica.

§ 2º Aplica-se, por analogia e no que couber, o disposto nos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil no que concerne ao regime da gratuidade de custas recursais.

Art. 3º O recolhimento dos valores a título de multa será realizado através de GRU, emitida através de link disponibilizado no sítio eletrônico do TJD-AD, no prazo de quinze dias corridos do trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo único. É obrigação da parte a juntada, nos autos processuais, de comprovante de recolhimento da multa.

Art. 4º O TJD-AD poderá disciplinar outros procedimentos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Presidente do Conselho Nacional do Esporte  
Ministro de Estado da Cidadania

